LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se os Arts. 245-A, 245-B, 245-C, 245-D, 245-E, 245-F e 245-G à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 245-A. Fica proibido, na área urbana e rural do Município de Lagoa da Prata-MG, o plantio, o cultivo, o transporte, a comercialização e produção de árvore da espécie Neem Indiano, **Azadirachta Indica A. Juss**, por ser uma espécie exótica e invasora, de origem asiática, e possuir um princípio ativo, a **Azadirachtina**, substância tóxica para muitos insetos e em especial para as abelhas, e ter um sistema radicular extremamente agressivo.

Art. 245-B. Fica proibido, na área urbana e rural do Município de Lagoa da Prata-MG, o plantio, o cultivo, o transporte, a comercialização e produção de árvore da espécie **Spathodea campanulata**, de origem africana, conhecida popularmente como espatódea, tulipeira-africana, bisnagueira ou chama-da-floresta, por ser uma espécie exótica, que oferece recursos considerados tóxicos para as abelhas nativas sem ferrão e também para as abelhas africanizadas.

Art. 245-C. O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas locais e, consequentemente, os prejuízos à biodiversidade.

Art. 245-D. O Município de Lagoa da Prata deverá elaborar um Plano de Manejo para controle das espécies Neem Indiano e **Spathodea campanulata**, que deverá contemplar, no mínimo, ações para coibir o plantio de novas árvores e o controle das árvores atualmente plantadas, com a substituição gradativa destas por espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano.

Art. 245-E. A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta Lei, por meio de campanhas educativas e de publicação em redes sociais, rádios, jornais, revistas e outros meios de comunicação.

Art. 245-F. Para atingir o objetivo desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além das instituições privadas, ficando a critério do gestor o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, quanto também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 245-G. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor correspondente a duas UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na “Lei Complementar nº 5/1.991 as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de setembro de 2024.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615 Dados: 2024.09.05 16:50:58 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal